



LEI ESTABELECE NOVOS PISOS SALARIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Estadual nº 15.141, de 03 de abril de 2018 – DOE de 04/04/2018

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 04 de abril de 2018, a Lei Estadual nº 15.141, de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre o reajuste dos PISOS SALARIAIS no Estado do Rio Grande do Sul; cujos valores produzem efeitos, sendo devidas diferenças a partir de 1ª de fevereiro de 2018.

São eles:

1 – R\$ 1.196,47 (um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

Abrange os trabalhadores na agricultura e na pecuária, nas indústrias extrativas, em empresas de capturação do pescado (pesqueira), empregados domésticos, em turismo e hospitalidade, nas indústrias da construção civil, nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, em estabelecimentos hípicas, empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes – “motoboy” e empregados em garagens e estacionamentos.

2 – R\$ 1.224,01 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo)

Para trabalhadores nas indústrias do vestuário e do calçado, fiação e tecelagem, artefatos de couro, papel, papelão e cortiça, empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados na administração das empresas proprietárias de jornais e revistas, empregados em estabelecimentos de serviços de saúde; empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza, empresas de telecomunicações, teleoperador (“call-centers”), “telemarketing”, “call-centers”, operadores de “voip” (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares e empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares.

3 – R\$ 1.251,78 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)

Para trabalhadores nas indústrias do mobiliário, químicas e farmacêuticas,

agentes autônomos do comércio, empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas, movimentadores de mercadorias em geral, empregados no comércio armazenador e auxiliares de administração de armazéns gerais.

4 – R\$ 1.301,22 (um mil, trezentos e um reais e vinte e dois centavos)

Abrange os empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, gráficas, vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, artefatos de borracha, empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito, empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas, auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino), empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios e agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres encarregados em estaleiros, vigilantes e marítimos do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores).

5 – R\$ 1.516,26 (mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos)

Abrangendo os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Conforme dispõe o art. 3º, esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em Lei Federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos municipais.

Assim, para as categorias que tenham salário normativo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho não se aplicam as faixas do PISO SALARIAL fixadas na Lei Estadual, salvo se houver previsão normativa disciplinando de forma diversa.

Importante frisar que os valores produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, como expressamente consignado no artigo 6º da Lei Estadual.